

Diante da constatação de que mais de 95% dos processos de inscrição de EMPRESÁRIO e de registro de CONTRATO SOCIAL são elaborados pelos profissionais da Contabilidade, é oportuno oferecer algumas informações básicas.

### Requerimento de Empresário Eletrônico – IN 97-03, do DNRC

Objetivando simplificar e agilizar as solicitações de inscrição, alteração e extinção de EMPRESÁRIO, cujas instruções estão exaustivamente esclarecidas na IN 97-03, do DNRC, está disponível no *site* [www.jucergs.rs.gov.br](http://www.jucergs.rs.gov.br), no *menu* da página de abertura, o serviço **RE – Requerimento de Empresário**.

A vantagem deste serviço é o preenchimento do formulário eletrônico de forma inteligente (validação prévia dos campos), garantindo qualidade, agilidade e segurança ao processo. Concluído o preenchimento, será gerado um *kit* com a documentação necessária para apresentação na Junta Comercial. Este atendimento é **PRIORITÁRIO**, possibilitando a **INSCRIÇÃO** imediata, com a atualização dos dados na Junta, na Secretaria Estadual da Fazenda, na Receita Federal e, num futuro próximo, nas Prefeituras.



### Sociedade Limitada – Contrato Social – IN 98-03, do DNRC

Todas as instruções estão esclarecidas na IN 98-03, do DNRC.

**PREÂMBULO:** Qualificação dos sócios, procuradores, representantes, assistentes:

- Pessoa Física: nome por extenso, nacionalidade, estado civil (regime de bens, se casado), data de nascimento (se solteiro), profissão, domicílio e residência, documento de identidade (nº e órgão expedidor) e CPF;
- Pessoa Jurídica: nome empresarial, endereço completo, o NIRE (ou o nº de inscrição do cartório competente) e CNPJ.

### Corpo – Cláusulas Obrigatórias

- a) Nome empresarial (atenção para as regras da IN 104-07, do DNRC)
- b) Capital Social, expresso em moeda corrente, quota de cada sócio, forma e prazo de integralização
- c) Endereço da sede e filiais (se houver)
- d) Declaração precisa e detalhada do objeto
- e) Prazo de duração da sociedade
- f) Participação de cada sócio nos lucros e nas perdas
- g) Pessoas naturais incumbidas da Administração (poderes, atribuições)
- h) Qualificação do administrador e declaração de desimpedimento
- i) Data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil

### Corpo – Cláusulas Facultativas

- a) Exclusão de Sócio
- b) Reunião de Sócios - Forma de Convocação
- c) Balanços Intermediários

## Fecho do Contrato Social

- a) Local, data e assinaturas
- b) Visto advocatício (dispensável para microempresas e EPPs)

## Sociedade Limitada – Alteração Contratual

- a) Título
- b) Preâmbulo – Além da identificação dos sócios, igual ao contrato, deve conter todos os dados de identificação da sociedade requerente e a resolução de alterar o contrato
- c) Corpo da alteração  
Expressar as CLÁUSULAS ALTERADAS, as INCLUÍDAS, as SUPRIMIDAS e, opcionalmente, a consolidação do contrato social
- d) Fecho  
Local e data. Assinaturas.

## Sociedade Limitada – Ata de Assembleia ou Reunião de Sócios

A transcrição das deliberações sociais em ATA só é obrigatória quando não estiverem presentes todos os sócios ou se não houver unanimidade nas decisões.

## Aprovação das Contas

Os profissionais da Contabilidade devem ter atenção especial para esta formalidade. Anualmente, os administradores devem submeter aos sócios as contas para aprovação, o que pode ser formalizado em “Ata de Reunião ou Assembleia de Sócios” num termo de “Deliberação de Sócios” (cód. do ato 022 - cód. evento 986) ou, ainda, por deliberação inserida numa “Alteração de Contrato Social” (Atenção para atender o que determina a Res. 06-03, da JUCERGS.).

A nova Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência, para instruir o respectivo pedido judicial pela empresa, exige uma “Certidão de Regularidade” no Registro Público de empresas, devendo ser requerida por meio de “Certidão Específica”, em que conste ter o devedor se adequado às regras previstas no Código Civil, inclusive quanto à aprovação das suas contas.

## Extinção

Importante medida decorre da Lei Complementar nº 123-06, que dispensa a apresentação de qualquer negativa para a extinção do Empresário ou Sociedade Empresária que estiver enquadrada como “ME” ou “EPP”, o que vem a facilitar o trabalho dos profissionais da Contabilidade (Sobre o assunto, é importante o exame da IN 103-07 e da IN 105-07, ambas do DNRC.).

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**  
Rua Baronesa do Gravataí, 471 – 90160-070 – Porto Alegre-RS  
Fone/fax: (51) 3254-9400 – [crcrs@crcrs.org.br](mailto:crcrs@crcrs.org.br) – [www.crcrs.org.br](http://www.crcrs.org.br)

Centro de Cultura Contador Dr. Olivio Koliver  
Rua Barão do Gravataí, 301 – 90050-330 – Porto Alegre-RS  
Fone/fax: (51) 3228-1953  
Consulte a Biblioteca Virtual na página do CRCRS: [www.crcrs.org.br](http://www.crcrs.org.br)

